



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003171/2025

Institui o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco, destinado ao apoio, à valorização e ao fomento das vaquejadas, pegas de boi no mato, cavalgadas e cavalcadas pernambucanas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco, com a finalidade de apoiar, valorizar, preservar e promover as manifestações culturais da vaquejada, pega de boi no mato, cavalcada e cavalcada, reconhecidas como parte integrante do patrimônio imaterial e da identidade do povo pernambucano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as práticas culturais referentes à vaquejada, cavalcada, pega de boi no mato e cavalcada aquelas realizadas em conformidade com os princípios do respeito à tradição, à cultura popular, ao bem-estar animal e à legislação vigente.

Art. 3º O Circuito Cultural Equestre de Pernambuco terá como objetivos:

I - preservar e valorizar o modo de vida tradicional do povo do campo;

II - promover o turismo cultural, rural e religioso nas regiões envolvidas;

III - incentivar a geração de trabalho e renda local;

IV - fomentar o intercâmbio cultural entre municípios e comunidades rurais; e

V - assegurar a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos, em conformidade com as normas legais.

Art. 4º Os eventos integrantes do Circuito Cultural Equestre de Pernambuco serão estabelecidos mediante legislação específica, com base em critérios de regularidade, relevância cultural e participação comunitária.

Art. 5º São instrumentos de apoio e fomento no âmbito desta Política:

I - editais específicos para apoio financeiro, logístico ou técnico a eventos culturais relacionados à vaquejada, cavalcada, pega de boi no mato e cavalcada;

II - ações de formação, capacitação, oficinas e seminários voltados à organizadores, mestres da cultura, jovens e comunidade em geral;

III - parcerias com instituições públicas e privadas para promoção e qualificação dos eventos; e

IV - realização de campanhas educativas sobre o valor cultural dessas práticas e os direitos dos animais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As manifestações culturais nordestinas ligadas ao universo das festas de cavalo e gado, como a vaquejada, a cavalgada, a pega de boi no mato e a cavalhada, representam muito mais do que simples expressões festivas. Tratam-se de formas de organização social e simbólica profundamente enraizadas no cotidiano do povo sertanejo, expressando saberes, práticas e identidades que atravessam gerações.

Convém destacar que as chamadas festas de gado têm origem na vivência das fazendas do semiárido, onde os vaqueiros, com coragem e destreza, conduziam o gado em meio à vegetação espinhosa da caatinga. A vaquejada e a pega de boi no mato, por exemplo, transcendem o caráter competitivo: simbolizam um ofício tradicional que carrega valores comunitários, técnicas passadas de geração em geração e um profundo respeito pelo vínculo entre o homem, o animal e o território.

A pega de boi no mato, em particular, preserva uma das formas mais autênticas e ancestrais da lida com o gado em campo aberto. Realizada de maneira rústica, sem grandes estruturas ou equipamentos, ela reflete a intimidade entre o vaqueiro, o cavalo e o ambiente natural, resistindo bravamente à descaracterização e à padronização dos modos de vida sertanejos.

As cavalcadas, por sua vez, introduzidas no Brasil durante o período colonial, carregam forte influência ibérica e mantêm vivas, até hoje, encenações histórico-religiosas que resgatam o imaginário das disputas medievais entre mouros e cristãos. Essas representações combinam fé, tradição e espetáculo, constituindo-se em expressões significativas da religiosidade popular e da identidade cultural do interior pernambucano.

Já as cavalcadas configuram-se como momentos de celebração coletiva, valorizando o cavalo enquanto parceiro de trabalho do homem do campo. Mais do que simples desfiles ou romarias, expressam laços de amizade, devoção e pertencimento, fortalecendo vínculos comunitários e resgatando memórias afetivas que unem diferentes gerações em torno de uma herança comum.

Para além de seu valor simbólico e cultural, essas práticas movimentam anualmente milhares de pessoas em Pernambuco, gerando trabalho e renda para uma ampla cadeia produtiva que envolve vaqueiros, artesãos, músicos,

comerciantes, organizadores de eventos, transportadores, produtores de alimentos, costureiras, entre tantos outros. Assim, consolidam-se também como importantes vetores de desenvolvimento econômico e turístico, sobretudo em regiões do interior que carecem de alternativas estruturadas de geração de oportunidades.

Nesse cenário, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um marco legal de apoio, valorização e fomento a essas tradições, assegurando a continuidade de seus legados culturais, a profissionalização dos eventos, a ampliação das oportunidades socioeconômicas e o respeito à dignidade dos animais, sempre sob uma perspectiva de desenvolvimento sustentável e justiça cultural.

Desse modo, ao instituir o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco, o Estado reconhece formalmente essas manifestações como parte legítima do patrimônio imaterial pernambucano, comprometendo-se com políticas públicas que garantam sua preservação, sua inovação e sua transmissão às futuras gerações. Por todo o exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª comissões.